



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Departamento de Estradas de
Rodagem - DER.
Pedido de parcelamento.
Indeferimento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00523 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.679/01, nos quais o Sr. Paulo José de Souto, ex-Diretor Superintendente do DER/PB, requer parcelamento da multa decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão AC1- TC nº 2.352/09, DOE 15/01/2010, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00, e

CONSIDERANDO que o interessado solicitou o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas fixas, ressaltando, ainda, que o pedido não significa aceitação pacífica daquela decisão, resguardando-se o direito de pleitear administrativa e judicialmente a modificação da referida decisão;

CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou qualquer documento comprobatório da impossibilidade financeira de quitação da multa em parcela única;

CONSIDERANDO que o prazo para interposição do pedido de parcelamento de débito é de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa RN TC n.º 33/97;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o voto Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à maioria, em sessão realizada nesta data, em **negar** o pedido de parcelamento ora apresentado, em virtude de ausência de prova de incapacidade econômico-financeira do interessado, **encaminhando-se** o processo à Corregedoria para verificação de cumprimento do disposto no Acórdão AC1-TC 2.352/2009.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL